



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.998, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Programa Municipal de Incentivo ao Armazenamento de
Grãos nas Propriedades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Erechim, o Programa Municipal de Incentivo ao Armazenamento de Grãos na Propriedade, com o objetivo de promover as seguintes ações:

I – Dar maior segurança econômica aos produtores rurais do Município de Erechim que optarem pelos benefícios do programa;

II – Promover, através das orientações técnicas emanadas pelo Escritório Municipal da EMATER/RS – ASCAR, as boas práticas para o correto armazenamento de grãos;

III – Divulgar os benefícios que este processo de armazenamento traz àqueles que optam por esta prática, comprometendo-se a participar de eventos técnicos com esta finalidade;

IV – Promover a Segurança Financeira dos produtores envolvidos, eliminando a intermediação e o transporte dos grãos produzidos até unidades armazenadoras de terceiros;

V – Conservar a qualidade dos grãos produzidos e aproveitar eventuais resíduos para consumo na propriedade.

Art. 2.º A escolha dos produtores a serem beneficiados obedecerá ao seguinte regramento:

I – Produtores que seja enquadrados como “Agricultores Familiares” e que possuam talão de produtor do Município de Erechim;

II – Estejam adimplentes com o Município;

III – Comprometeram-se, por escrito, a iniciar e terminar o projeto, comprovando recursos próprios para tal e aceitando as orientações técnicas do corpo técnico da EMATER/RS-ASCAR;

IV – Autorizem, mesmo que verbalmente, a utilização das instalações de armazenamento com fins de demonstrações técnicas, tais como “Dias de Campo”, “Tardes de Campo” dentre outras;

V – No caso de o número de interessados exceder o montante destinado para os fins aqui referidos, e desde que não haja previsão orçamentária complementar, será realizado sorteio entre os interessados, sob a supervisão do CONDESA – Conselho de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º Após escolhidos os agricultores a serem beneficiados, o escritório municipal da EMATER/RS – ASCAR, elaborará Plano Técnico Simplificado, nos moldes de projetos técnicos da entidade, cara caracterizar o empreendimento a ser implantado, retratando também a sua localização e as condições sócio econômicas dos interessados.

Art. 4.º Para dirimir as dúvidas provenientes do programa, o escritório municipal da EMATER/RS-ASCAR emitirá laudo técnico simplificado, atestando a competência e justificando a inclusão dos interessados no programa.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas, em 2022, através da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR; 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR; 20.609.0007.2024 – Fomento ao Desenvolvimento Rural; 3390.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Parágrafo único. A dotação informada no caput deste Artigo está definida na Lei n.º 6.974, de 1.º de dezembro de 2021 que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Município de Erechim para o ano de 2022.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de dezembro de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal